



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o **Anteprojeto de Lei nº 002, de 13 de janeiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição geral anual ao vencimento base dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta e suas Fundações e membros do Conselho Tutelar.**

JUSTIFICATIVA

1. O Anteprojeto de Lei tem a finalidade de conceder a revisão de **5,93%** (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), a título de revisão geral anual, correspondente ao índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE acumulado de janeiro a dezembro de 2022.
2. Sendo assim, rogamos pela apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, a **TRAMITAÇÃO DO EM REGIME DE URGÊNCIA**, por tratar-se de reajuste de aplicação imediata sobre a folha de pagamento com efeito retroativo a janeiro/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (13.01.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

INPC/IBGE

Fonte: <https://www.valor.srv.br/indices/inpc.php>

MÊS/ANO	ÍNDICE DO MÊS (EM %)	ACUMULADO NO ANO (EM %)	ACUMULADO ÚLTIMOS 12 MESES (EM %)
Dez/2022	0,69	5,9324	5,9324
Nov/2022	0,38	5,2064	5,9744
Out/2022	0,47	4,8082	6,4601
Set/2022	-0,32	4,3179	7,1912
Ago/2022	-0,31	4,6528	8,8258
Jul/2022	-0,60	4,9782	10,1248
Jun/2022	0,62	5,6119	11,9196
Mai/2022	0,45	4,9611	11,8973
Abr/2022	1,04	4,4909	12,4655
Mar/2022	1,71	3,4154	11,7308
Fev/2022	1,00	1,6767	10,7971
Jan/2022	0,67	0,6700	10,5996



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

(Oriundo do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição geral anual ao vencimento base dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta e suas Fundações e membros do Conselho Tutelar.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, a conceder aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity, Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity e membros do Conselho Tutelar, reposição anual geral ao vencimento base (dez/22), no percentual de **5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento)**, a título de revisão geral anual, correspondente ao índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE acumulado de janeiro a dezembro de 2022.

Parágrafo único. O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC acumulado no período de 1.º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º A reposição anual prevista no art. 1º (5,93%), quando aplicado aos salários bases e o resultado ficar abaixo do piso nacional do salário mínimo federal, fica garantido o salário mínimo federal em observação ao artigo 7.º, inciso VII e artigo 39, § 3º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Fica fazendo parte integrante desta Lei as novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação dos índices concedidos nos artigos anteriores, (Anexo VI da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais por níveis da Lei Municipal nº 350, de 01 de abril de 2004 e atualizações posteriores.

Art. 4º Fica mantido o dia 1º de janeiro de cada ano, como data base para a revisão salarial dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas do Município de Ibaity, bem como, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity, Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity e membros do Conselho Tutelar.

Art. 5º A aplicação dos índices disposto nos art. 1º, desta Lei, **surtirá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.**

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (13.1.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal